Vistos.

Recebo o recurso inominado interposto pela parte Requerente, eis que tempestivo e devidamente recolhido o preparo, em seu regular efeito.

Anoto que houve o aproveitamento do recolhimento das custas recolhidas em inominado anterior, adotando o entendimento da E. Corte Bandeirante:

"Agravo de instrumento – Agravante já havia interposto um recurso inominado anteriormente em que recolheu as custas de preparo do recurso e as custas iniciais – Desnecessário que sejam recolhida as custas iniciais novamente – Deserção afastada – Decisão reformada. (TJ; [PARTE] [PROCESSO]; Relator (a): Alexandre Brandão; Órgão Julgador: Quinta Turma Cível; Foro Central Juizados Especiais Cíveis - 2ª [PARTE] Especial Cível - Vergueiro; [PARTE]: 17/07/2020; [PARTE]: 17/07/2020)"

Intime-se a parte recorrida, por meio de publicação aos seus advogados, para apresentação de contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Oportunamente, remetam-se os autos ao Colégio [PARTE] Especiais [PARTE] de São Paulo com as homenagens de estilo, certificando-se a remessa ou inexistência de mídias.

Intimem-se e cumpra-se.